CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO PARANAÍBA – CIS PARANAÍBA

CNPJ: 07.346.147/0001-87

Av. João Alves do Nascimento, 720, Bairro São Lucas – Patrocínio/MG – CEP 38.747-502

Tel.: (34) 3832-8022 / (34) 3832-3651 | E-mail: licitacao@cisparanaiba.com.br

PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 20/2026

EDITAL INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 06/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO PARANAÍBA – CIS PARANAÍBA, inscrito no CNPJ sob nº 07.346.147/0001-87, com sede administrativa na Avenida João Alves do Nascimento, nº 720, Bairro São Lucas, Patrocínio/MG, torna público que realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços laboratoriais destinados à realização de exame de GASOMETRIA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INFORMAÇÃO	CONDIÇÃO
Procedimento Auxiliar	Nº 20/2026
Edital Inexigibilidade por Credenciamento	Nº 06/2026
Fundamentação	Art. 79, inciso I, e art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021
Objeto	Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para realização de exame de gasometria, com análise e emissão de laudo
Recebimento da documentação	A partir das 08 horas do dia 04/09/2026 até as 08 horas do dia 04/09/2027
Local	licitacao@cisparanaiba.com.br ou protocolo na sede do CIS PARANAÍBA
Prazo de análise	Até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável mediante justificativa
Vigência do credenciamento	12 (doze) meses
Hipótese de contratação	Paralela e não excludente
Referência de tempo	Horário de Brasília

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços laboratoriais para realização de exame de GASOMETRIA, incluindo os procedimentos necessários à execução do exame, análise do material, processamento, emissão do laudo e disponibilização dos resultados, fornecimento dos insumos, materiais, equipamentos e demais recursos necessários, destinados ao atendimento dos pacientes encaminhados pelos municípios consorciados ao CIS PARANAÍBA, incluindo atendimento eletivo e atendimento emergencial na UPA 24 HORAS, conforme condições, especificações, quantitativos estimados e fluxos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I.

1.2. O credenciamento será realizado de forma paralela e não excludente, permitindo a contratação simultânea de todos os interessados que cumprirem integralmente as exigências de habilitação e qualificação previstas neste Edital.

1.3. Os serviços serão remunerados exclusivamente por produção efetivamente realizada, observando-se o valor unitário previamente fixado, não havendo garantia de quantitativo mínimo ou de faturamento mínimo aos credenciados.

1.4. O quantitativo estimado para o período de 12 (doze) meses é de 2.954 (dois mil novecentos e cinquenta e quatro) exames, ao valor unitário de R$ 90,00 (noventa reais), perfazendo valor global estimado de R$ 265.860,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais).

1.5. Os quantitativos possuem caráter meramente estimativo e destinam-se ao planejamento administrativo e orçamentário, não constituindo obrigação de contratação da totalidade prevista.

1.6. Integram o objeto todos os insumos, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos, controles de qualidade, sistemas e demais recursos necessários à adequada execução do exame, sem ônus adicional para o CIS PARANAÍBA, salvo previsão expressa em contrário no Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com a prestação dos serviços laboratoriais objeto deste credenciamento e que atendam integralmente às condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, sanitária e técnica estabelecidas neste Edital.

2.2. É vedada a participação de pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, declarada inidônea, ou que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.3. Também não poderão participar pessoas jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CIS PARANAÍBA ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação ou na fiscalização/gestão contratual, nas hipóteses legalmente vedadas.

2.4. A participação implica aceitação integral e irretratável das condições deste Edital e de seus anexos.

3. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Para o credenciamento, o interessado deverá apresentar o Pedido de Credenciamento – Anexo III devidamente preenchido, declaração conjunta Anexo IV devidamente preenchida e assinada, alvará sanitário, acompanhado da documentação de habilitação.

3.1.1. Habilitação jurídica

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou consolidação, conforme o caso.
- Documento de identificação e comprovação dos poderes do representante legal.
- Para empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis; para sociedade empresária, registro do ato constitutivo na Junta Comercial; para sociedade simples, registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas; e demais documentos pertinentes à natureza jurídica da empresa.

3.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no CNPJ.
- Certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual.
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal.
- Certificado de Regularidade do FGTS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa.
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.1.3. Qualificação econômico-financeira

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de comprovação da capacidade econômico-financeira.

3.1.4. Regularidade sanitária e operacional

- Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente, compatível com a atividade objeto do credenciamento, quando exigível.
- Comprovação de regularidade do estabelecimento perante o órgão de vigilância sanitária competente.
- Comprovação de inscrição/registro da pessoa jurídica perante o conselho profissional competente, quando exigível, e indicação do responsável técnico.
- Comprovação de que o estabelecimento possui estrutura, equipamentos e condições técnicas adequadas para a realização de exame de gasometria.
- Comprovação de inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigível para a atividade.

3.1.5. Qualificação técnica

- Indicação do responsável técnico legalmente habilitado para responder pela execução dos serviços.
- Comprovação de habilitação e registro ativo do responsável técnico no conselho profissional competente, de acordo com a natureza da atividade.
- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) experiência na realização de exames laboratoriais compatíveis com o objeto, especialmente gasometria.
- Declaração de disponibilidade para atendimento da demanda encaminhada pelo CIS PARANAÍBA, observados os fluxos e prazos do Termo de Referência.

3.1.6. Para comprovação do vínculo do responsável técnico com a pessoa jurídica serão aceitos contrato social, registro como responsável técnico perante o conselho profissional competente, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente válido.

3.1.7. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, validade e compatibilidade dos documentos apresentados.

3.1.8. Os documentos de habilitação deverão permanecer válidos durante a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes.

4.1. O recebimento da documentação para credenciamento terá início às 08 horas do dia 04 de setembro de 2026, permanecendo aberto até às 08 horas do dia 04 de setembro de 2027, durante o período de vigência estabelecido neste Edital.

4.2. A documentação poderá ser encaminhada por meio eletrônico para o e-mail licitacao@cisparanaiba.com.br ou protocolada diretamente na sede do CIS PARANAÍBA.

4.3. O endereço para protocolo presencial é: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO PARANAÍBA – CIS PARANAÍBA, CNPJ nº 07.346.147/0001-87, Avenida João Alves do Nascimento, nº 720, Bairro São Lucas, Patrocínio/MG, CEP 38.747-502.

4.4. Telefones: (34) 3832-8022 / (34) 3832-3651. E-mail: licitacao@cisparanaiba.com.br.

4.5. O horário para entrega presencial da documentação será: manhã, das 08h00min às 11h00min; tarde, das 13h00min às 17h00min.

4.6. Quando protocolada presencialmente, a documentação deverá ser entregue em envelope lacrado contendo o número do processo, número do edital e ano, objeto, CNPJ da empresa, razão social, data de entrega da documentação, telefone e assinatura do representante legal.

4.7. O envelope deverá apresentar, preferencialmente, a seguinte identificação:

4. DO RECEBIMENTO, DO LOCAL, DA DATA E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO PARANAÍBA – CIS PARANAÍBA

PROCESSO Nº 20/2026

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO – EDITAL Nº 06/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços laboratoriais para realização de exame de GASOMETRIA, incluindo os procedimentos necessários à execução do exame, análise do material, processamento, emissão do laudo e disponibilização dos resultados, destinados ao atendimento dos pacientes encaminhados pelos municípios consorciados ao CIS PARANAÍBA, incluindo atendimento eletivo e atendimento emergencial na UPA 24 HORAS.

CNPJ DA EMPRESA: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

DATA DA ENTREGA: _____/_____/2026

TELEFONE: _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

4.8. Quando encaminhada por e-mail, a documentação deverá ser enviada preferencialmente em arquivo único, em formato PDF, contendo todos os documentos exigidos neste Edital.

4.9. No campo assunto do e-mail deverá constar: “CREDENCIAMENTO – EXAME DE GASOMETRIA – EDITAL Nº 06/2026 – [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]”.

4.10. A análise da documentação será realizada em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento integral da documentação necessária ao credenciamento.

4.11. Caso seja constatada ausência de documento, inconsistência ou necessidade de esclarecimento, a Administração poderá realizar diligência, nos limites permitidos pela legislação.

4.12. Atendidos integralmente os requisitos estabelecidos neste Edital, a pessoa jurídica será declarada credenciada.

4.13. O simples envio ou protocolo da documentação não caracteriza o credenciamento, ficando sua efetivação condicionada à análise e aprovação da documentação pela Administração.

5. DO CREDENCIAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1. O credenciamento será conduzido pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação designado pela autoridade competente.

5.2. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que cumprirem integralmente as exigências deste Edital.

5.3. A contratação será paralela e não excludente, de modo que a existência de um ou mais credenciados não impede a contratação dos demais habilitados.

5.4. A distribuição da demanda observará critério objetivo, isonômico e transparente, mediante rodízio entre os credenciados aptos, considerando-se a ordem cronológica de credenciamento e a disponibilidade para atendimento, sem prejuízo das situações emergenciais previstas no Termo de Referência.

5.5. O rodízio será aplicado de forma a assegurar igualdade de oportunidade entre os credenciados, evitando concentração indevida de demanda.

5.6. A convocação para realização de exame não garante ao credenciado quantitativo mínimo de procedimentos.

5.7. O atendimento emergencial destinado à UPA 24 HORAS deverá observar a prioridade e os prazos assistenciais estabelecidos no Termo de Referência, não podendo o fluxo de distribuição comprometer a continuidade do atendimento de urgência e emergência.

5.8. O credenciamento, por si só, não constitui obrigação de contratação.

6. DO FLUXO DE ATENDIMENTO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente o Termo de Referência, especialmente quanto aos fluxos diferenciados para atendimento eletivo e atendimento emergencial na UPA 24 HORAS.

6.2. ATENDIMENTO ELETIVO: o exame será realizado mediante encaminhamento/autorização conforme o fluxo assistencial do CIS PARANAÍBA. Após a realização do exame e emissão do laudo, o próprio paciente será responsável por buscar o laudo junto ao prestador, no local e horário informados pelo laboratório.

6.3. ATENDIMENTO EMERGENCIAL NA UPA 24 HORAS: o exame será solicitado pela unidade de atendimento de urgência e emergência, observando-se o fluxo definido no Termo de Referência. Nessa hipótese, o laboratório deverá encaminhar o laudo diretamente ao estabelecimento de saúde/UPA 24 HORAS solicitante, não sendo atribuída ao paciente a responsabilidade de retirar o resultado.

6.4. O prestador deverá assegurar meios de comunicação e transmissão de resultados compatíveis com a urgência do atendimento, garantindo a integridade, rastreabilidade, confidencialidade e disponibilidade do laudo.

6.5. A execução deverá observar as normas técnicas, sanitárias, éticas e de biossegurança aplicáveis, bem como os protocolos assistenciais vigentes.

6.6. Não será admitida cobrança direta ao paciente, município consorciado ou unidade de saúde por serviço que integre o objeto contratado.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, entre outras: dar causa à inexecução parcial ou total; retardar injustificadamente a execução; deixar de apresentar documentação exigida; apresentar declaração ou documento falso; fraudar o procedimento; comportar-se de modo inidôneo; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

7.2. Poderão ser aplicadas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.

7.3. A multa poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratual, observadas a natureza da infração, gravidade, danos causados e demais critérios legais.

7.4. O atraso injustificado na execução de exame emergencial ou no encaminhamento do laudo, quando caracterizado descumprimento contratual, sujeitará o credenciado às medidas administrativas e penalidades cabíveis, sem prejuízo da apuração de eventual dano à assistência à saúde.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso contra ato de habilitação ou inabilitação observará o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo para recurso será de 03 (três) dias úteis, contado da intimação ou da divulgação do ato, conforme a hipótese.

8.3. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail licitacao@cisparanaiba.com.br ou protocolado na sede do CIS PARANAÍBA, observadas as formalidades deste Edital.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la ou encaminhá-lo à autoridade superior, na forma da legislação.

8.5. O acolhimento do recurso invalida somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos quanto aos seus termos.

9.2. Os pedidos deverão ser encaminhados ao e-mail licitacao@cisparanaiba.com.br.

9.3. A resposta será divulgada no meio oficial de publicidade adotado pelo CIS PARANAÍBA, observado o prazo legal aplicável.

9.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão será devidamente motivada nos autos.

10. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1. A contratação decorrente do credenciamento configura hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Após a divulgação da lista de credenciados, o CIS PARANAÍBA poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento hábil.

10.3. O credenciado deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

10.4. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

10.5. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 12 (doze) meses, observada a legislação aplicável e as condições estabelecidas na minuta contratual.

10.6. Os contratos poderão ser alterados e prorrogados quando juridicamente cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Antes da contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos legais.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado por produção efetivamente executada, mediante apresentação da documentação comprobatória, faturamento e atesto da fiscalização.

11.2. O valor unitário fixado para o exame de gasometria é de R$ 90,00 (noventa reais).

11.3. O valor estimado anual é de R$ 265.860,00, correspondente a 2.954 exames estimados.

11.4. Não haverá pagamento por exames não realizados, não autorizados ou sem comprovação adequada da execução.

11.5. O pagamento observará o prazo e as condições estabelecidos na minuta contratual e na legislação vigente, contado do recebimento e atesto da documentação necessária à liquidação.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

- Pedido formalizado pelo credenciado;
- Perda das condições de habilitação;
- Descumprimento injustificado das obrigações contratuais;
- Aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade;
- Demais hipóteses previstas na legislação e no contrato.

12.1. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento de contratos já assumidos.

12.2. Nas hipóteses de perda de habilitação ou descumprimento contratual, será assegurado contraditório e ampla defesa.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Este credenciamento será regido por este Edital, seus anexos e pela legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.
- O credenciamento não implica obrigação de contratação nem garantia de faturamento mínimo.
- As referências de tempo observarão o horário oficial de Brasília.
- Integram este Edital todos os anexos, esclarecimentos, retificações e atos posteriores que venham a ser publicados.
- A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, nos limites legais.
- Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.
- A tolerância da Administração quanto a eventual descumprimento não implicará renúncia, novação ou alteração das regras.

14. DOS ANEXOS

- ANEXO I – Termo de Referência – Exame de Gasometria;
- ANEXO II – Minuta do Contrato de Credenciamento;
- ANEXO III – Pedido de Credenciamento;
- ANEXO IV – Declaração de Conjunta
- ANEXO V – Modelo de Procuração.

15. DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas no foro da Comarca de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Patrocínio/MG, 28 de Agosto de 2026.

Marilene Aparecida de Freitas Píres
Gestora de Contratos

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO PARANAÍBA – CIS PARANAÍBA

CNPJ: 07.346.147/0001-87

Av. João Alves do Nascimento, nº 720, Bairro São Lucas – Patrocínio/MG – CEP: 38.747-502

Tel.: (34) 3832-8022 / (34) 3832-3651

E-mail: cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de apoio diagnóstico para realização de exames de gasometria, compreendendo a coleta, processamento, análise da amostra e emissão do respectivo resultado, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais, insumos, reagentes, mão de obra e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, destinados ao atendimento dos pacientes encaminhados pelos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Saúde da Microrregião do Paranaíba – CIS PARANAÍBA.

1.2. Descrição do objeto

Item	Procedimento	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado	Modalidade
01	Exame de Gasometria	2.954 exames	R$ 90,00	R$ 265.860,00	Credenciamento

Valor total estimado da contratação: R$ 265.860,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais).

1.3. Condições Gerais

A contratação ocorrerá por meio de **credenciamento**, caracterizando contratação paralela e não excludente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços serão remunerados exclusivamente pela produção efetivamente realizada, observando-se o valor unitário previamente fixado e as condições estabelecidas no edital e no contrato.

Não haverá garantia de quantitativo mínimo de exames aos prestadores credenciados.

O quantitativo constante deste Termo de Referência possui caráter meramente estimativo e destina-se ao planejamento administrativo e orçamentário da contratação.

A demanda efetiva dependerá das necessidades assistenciais dos municípios consorciados e dos encaminhamentos autorizados pelo CIS PARANAÍBA, podendo variar durante a vigência contratual.

Os exames deverão ser realizados por estabelecimento de saúde devidamente habilitado e regularizado perante os órgãos competentes, com estrutura física, equipamentos, materiais, insumos e profissionais legalmente habilitados compatíveis com a execução do objeto.

O pagamento será efetuado exclusivamente pelos exames efetivamente realizados, devidamente autorizados, comprovados e atestados pela fiscalização do contrato.

É vedado o pagamento de exames não realizados, não autorizados ou que não estejam devidamente comprovados na documentação de produção apresentada pelo credenciado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, encaminhados pelos municípios consorciados ao **Consórcio Intermunicipal da Saúde da Microrregião do Paranaíba – CIS PARANAÍBA**, o acesso regular, seguro e oportuno aos serviços de apoio diagnóstico, especialmente à realização de exames de gasometria.

A gasometria constitui importante exame diagnóstico utilizado na avaliação do equilíbrio ácido-base, da oxigenação e da ventilação do paciente, fornecendo informações relevantes para a avaliação clínica, diagnóstico, acompanhamento e definição de condutas terapêuticas em diversas condições respiratórias e metabólicas.

A disponibilidade tempestiva do exame é especialmente importante em situações nas quais a avaliação dos parâmetros gasométricos é necessária para subsidiar decisões clínicas e terapêuticas.

Entretanto, os municípios consorciados e o próprio CIS PARANAÍBA não dispõem, de forma suficiente e contínua, de estrutura própria capaz de atender integralmente à demanda existente, considerando a necessidade de equipamentos específicos, insumos, reagentes, estrutura apropriada para coleta e processamento das amostras e profissionais devidamente habilitados.

A contratação de prestadores especializados permitirá ampliar a capacidade de atendimento da rede regional de saúde, sem a necessidade de implantação e manutenção de estrutura própria permanente pelo Consórcio.

Nesse contexto, o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas** apresenta-se como solução adequada, por possibilitar a formação de uma rede de prestadores habilitados, permitindo a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos.

A utilização do credenciamento permite, ainda, maior flexibilidade na distribuição da demanda, redução da dependência de um único prestador, ampliação da oferta de exames e maior capacidade de resposta às variações da demanda assistencial.

A contratação objetiva garantir atendimento adequado aos usuários do SUS, contribuir para a redução do tempo de espera, proporcionar maior agilidade na obtenção dos resultados e fortalecer a capacidade de diagnóstico da rede regionalizada de saúde.

A solução encontra-se alinhada aos princípios da universalidade, integralidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicáveis ao credenciamento.

3. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CREDENCIAMENTO E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

3.1. Critério de Seleção

3.1.1. O processo de credenciamento será realizado mediante **chamamento público**, com a finalidade de habilitar pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços especializados de exames de gasometria ao CIS PARANAÍBA.

3.1.2. Serão consideradas credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às exigências estabelecidas no edital, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, regularidade sanitária e demais requisitos necessários à execução dos serviços.

3.1.3. A habilitação no credenciamento não garante volume mínimo de exames, faturamento mínimo ou exclusividade na prestação dos serviços.

3.1.4. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital, permitindo o cadastramento de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

3.2. Forma de Distribuição da Demanda

A distribuição dos exames entre os prestadores credenciados será realizada mediante **critério objetivo de distribuição da demanda**, preferencialmente por sistema de rodízio, observando os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência.

3.2.1. O rodízio será realizado entre os estabelecimentos regularmente credenciados e habilitados para realização dos exames de gasometria, observando-se ordem objetiva previamente estabelecida e divulgada pelo CIS PARANAÍBA.

3.2.2. A cada autorização emitida pelo CIS PARANAÍBA para realização do exame, será convocado o próximo prestador habilitado conforme a ordem de distribuição.

3.2.3. A distribuição deverá buscar assegurar participação equilibrada entre os prestadores credenciados, evitando concentração injustificada da demanda em determinado estabelecimento.

3.2.4. O prestador convocado deverá possuir disponibilidade para realização do exame dentro do prazo estabelecido pelo CIS PARANAÍBA.

3.2.5. Em caso de indisponibilidade de agenda, impossibilidade técnica, ausência de condições para atendimento ou recusa devidamente comunicada, a demanda poderá ser direcionada ao próximo prestador habilitado, observadas as regras estabelecidas no edital.

3.2.6. Após a realização do exame e apresentação da documentação necessária para controle e faturamento, o prestador retornará ao final da fila de distribuição, quando aplicável.

3.2.7. O CIS PARANAÍBA manterá mecanismos de controle e registro das distribuições realizadas, podendo utilizar sistemas informatizados, planilhas, relatórios e outros instrumentos de acompanhamento.

3.2.8. Em situações excepcionais, devidamente justificadas por critérios técnicos, urgência assistencial, indisponibilidade de agenda, localização do paciente ou necessidade de assegurar a continuidade da assistência, poderá ser adotada distribuição diversa da ordem ordinária, mediante justificativa e registro no processo administrativo.

3.2.9. O credenciamento não assegura exclusividade nem quantitativo mínimo de exames aos prestadores habilitados.

4. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Para fins de participação no processo de credenciamento, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar a documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, regularidade sanitária e demais requisitos previstos no edital.

4.1. Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação, conforme aplicável, de:

I – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das respectivas alterações ou consolidação;

II – Documento de eleição ou designação dos atuais administradores, quando aplicável;

III – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

IV – Documento oficial de identificação e CPF do representante legal da empresa;

V – Procuração, quando a representação ocorrer por procurador, acompanhada do documento de identificação do procurador.

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante apresentação de:

I – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;

III – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

IV – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VI – Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Tribunal de Justiça competente, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.3. Qualificação Técnica

Para comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados:

I – Comprovação de inscrição e regularidade do estabelecimento perante o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigível;

II – Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente;

III – Alvará de funcionamento ou documento equivalente, quando exigível;

IV – Comprovação de registro do estabelecimento e/ou do responsável técnico perante o respectivo conselho profissional competente, quando exigível;

V – Indicação do responsável técnico pelo estabelecimento e pelos serviços objeto do credenciamento;

VI – Comprovação da habilitação e regularidade profissional do responsável técnico perante o respectivo Conselho de Classe;

VII – Relação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, quando exigível;

VIII – Comprovação de vínculo dos profissionais indicados com a pessoa jurídica, mediante contrato social, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou instrumento jurídico equivalente, quando exigível;

IX – Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) experiência compatível com a prestação de serviços de diagnóstico laboratorial e/ou realização de exames de gasometria, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

X – Declaração de disponibilidade de estrutura, equipamentos, materiais, insumos e profissionais necessários à execução do objeto;

XI – Comprovação de que os equipamentos utilizados na realização dos exames encontram-se em condições adequadas de funcionamento, manutenção e calibração, quando aplicável.

4.4. Regularidade Sanitária e Operacional

O estabelecimento deverá:

I – Manter licença sanitária vigente durante toda a execução contratual;

II – Possuir instalações físicas compatíveis com os serviços prestados;

III – Possuir equipamentos adequados e em condições de funcionamento;

IV – Observar as normas sanitárias, de biossegurança e de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

V – Dispor dos materiais, insumos e reagentes necessários à execução dos exames;

VI – Manter procedimentos adequados de identificação, coleta, processamento, análise e registro das amostras;

VII – Garantir a rastreabilidade dos exames realizados e dos respectivos resultados.

4.5. Declarações Complementares

A pessoa jurídica interessada deverá apresentar, ainda:

I – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

II – Declaração de cumprimento das disposições relativas à contratação de pessoas com deficiência e reabilitados, quando aplicável;

III – Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública;

IV – Declaração de inexistência de fatos impeditivos à contratação;

V – Declaração de veracidade das informações e documentos apresentados;

VI – Declaração de ciência e concordância integral com o edital, Termo de Referência, valores estabelecidos e condições de execução e pagamento;

VII – Declaração de que conhece e aceita as condições de distribuição da demanda estabelecidas pelo CIS PARANAÍBA.

5. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data estabelecida no edital, permanecendo aberto ao cadastramento de novos interessados durante sua vigência, conforme as regras do instrumento convocatório.

5.2. Durante a vigência do credenciamento, a pessoa jurídica credenciada estará habilitada a ser convocada para realizar exames de gasometria destinados aos usuários encaminhados pelos municípios consorciados ao CIS PARANAÍBA.

5.3. O credenciamento não estabelece vínculo empregatício entre o CIS PARANAÍBA e a pessoa jurídica credenciada.

5.4. O credenciamento não garante quantidade mínima de exames, faturamento mínimo ou exclusividade de atendimento.

5.5. Durante toda a vigência do credenciamento, o prestador deverá manter as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, sanitária e operacional exigidas.

5.6. O credenciamento poderá ser cancelado, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, nas hipóteses previstas no edital e na legislação, especialmente em caso de:

I – Descumprimento das condições previstas no edital;

II – Perda ou irregularidade das condições de habilitação;

III – Perda da licença sanitária ou de autorização necessária ao funcionamento;

IV – Má execução ou negligência na prestação dos serviços;

V – Apresentação de informações ou documentos falsos;

VI – Inexecução injustificada dos serviços quando regularmente convocado;

VII – Interesse público devidamente justificado.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente do credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente, desde que demonstrados o interesse da Administração, a vantajosidade e a disponibilidade orçamentária.

6.2. Durante a vigência contratual, a pessoa jurídica contratada deverá realizar os exames de gasometria conforme demanda encaminhada pelo CIS PARANAÍBA, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no contrato.

6.3. O contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas na legislação, no edital e no instrumento contratual, especialmente em razão de:

I – Descumprimento das obrigações contratuais;

II – Irregularidades na execução dos serviços;

III – Perda das condições de habilitação;

IV – Apresentação de informações falsas;

V – Inexecução injustificada do objeto;

VI – Interesse público devidamente motivado.

6.4. A prorrogação contratual dependerá da avaliação da Administração quanto:

I – Ao desempenho do prestador;

II – À regularidade técnica, fiscal e trabalhista;

III – À continuidade da demanda assistencial;

IV – À disponibilidade orçamentária;

V – À manutenção da vantajosidade e adequação dos preços;

VI – À conformidade com as normas legais e regulatórias.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. Abrangência dos Serviços

7.2. LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados pelos estabelecimentos de saúde credenciados, devidamente habilitados e regularizados perante os órgãos competentes, observadas as normas técnicas, sanitárias, de biossegurança e demais disposições legais aplicáveis.

A prestação dos serviços compreenderá **atendimentos de caráter eletivo e atendimentos de caráter emergencial**, estes últimos destinados especificamente aos pacientes atendidos na **UPA 24 HORAS**, observando-se fluxos distintos para cada modalidade de atendimento.

7.2.1. Atendimento Eletivo

O atendimento eletivo será realizado mediante encaminhamento e autorização do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO PARANAÍBA – CIS PARANAÍBA**, conforme a demanda dos municípios consorciados e os fluxos de regulação estabelecidos pelo Consórcio.

No atendimento eletivo:

I – o paciente será encaminhado ao estabelecimento credenciado para realização do exame de gasometria, conforme autorização e/ou encaminhamento emitido pelo CIS PARANAÍBA;

II – o estabelecimento credenciado deverá realizar a coleta, processamento, análise e emissão do resultado do exame, observando os protocolos técnicos e sanitários aplicáveis;

III – após a realização do exame, o estabelecimento credenciado deverá disponibilizar o respectivo laudo/resultado dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

IV – **caberá ao próprio paciente, nos atendimentos de caráter eletivo, realizar a retirada do laudo/resultado junto ao estabelecimento credenciado**, no prazo e horário informados pelo prestador;

V – o prestador deverá fornecer ao paciente as orientações necessárias quanto à data, horário, forma e local de retirada do resultado;

VI – o estabelecimento credenciado deverá manter o resultado disponível para retirada pelo paciente pelo período mínimo estabelecido no instrumento contratual ou enquanto perdurar a necessidade de disponibilização do documento;

VII – caso o resultado seja disponibilizado por meio eletrônico, o prestador poderá fornecê-lo ao paciente por sistema, e-mail, aplicativo ou outro meio previamente autorizado, desde que asseguradas a autenticidade, integridade, confidencialidade e proteção dos dados pessoais e das informações de saúde.

O CIS PARANAÍBA não será responsável pela retirada física do laudo nos atendimentos eletivos, competindo ao estabelecimento credenciado orientar o paciente adequadamente quanto à disponibilização do resultado.

7.2.2. Atendimento Emergencial – UPA 24 HORAS

Os atendimentos realizados em caráter **emergencial na UPA 24 HORAS** deverão observar fluxo diferenciado, em razão da necessidade de disponibilização célere do resultado para subsidiar a avaliação e a tomada de decisão pelos profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento do paciente.

Nos atendimentos emergenciais:

I – o exame será solicitado pela equipe responsável pelo atendimento do paciente na **UPA 24 HORAS**, observados os fluxos de autorização e controle estabelecidos pelo CIS PARANAÍBA;

II – o prestador credenciado deverá providenciar a realização do exame em caráter de urgência, observando a prioridade inerente ao atendimento emergencial;

III – o laboratório ou estabelecimento credenciado será responsável pela coleta, processamento, análise e emissão do resultado do exame;

IV – **o laudo/resultado do exame deverá ser encaminhado diretamente pelo laboratório/prestador à UPA 24 HORAS**, por meio físico ou eletrônico previamente definido entre as partes;

V – **não caberá ao paciente, familiar ou acompanhante retirar ou transportar o laudo/resultado nos atendimentos emergenciais realizados na UPA 24 HORAS**;

VI – o prestador deverá garantir que o resultado seja encaminhado à UPA 24 HORAS em prazo compatível com a natureza emergencial do atendimento, de modo a possibilitar sua utilização pela equipe assistencial na condução do caso;

VII – o envio do resultado deverá assegurar a identificação correta do paciente, a rastreabilidade do exame, a confidencialidade das informações e a proteção dos dados pessoais e de saúde;

VIII – o laboratório/prestador deverá manter registro da data, horário, meio e destinatário do encaminhamento do resultado, permitindo a conferência e fiscalização pelo CIS PARANAÍBA;

IX – eventuais resultados considerados críticos, de acordo com os protocolos técnicos adotados pelo estabelecimento, deverão ser comunicados imediatamente à equipe responsável pelo atendimento na UPA 24 HORAS, sem prejuízo da emissão e encaminhamento formal do respectivo laudo.

7.2.3. Diferenciação dos Fluxos de Atendimento

Para fins de execução, controle e fiscalização contratual, ficam expressamente estabelecidos os seguintes fluxos:

Modalidade	Local/Origem	Retirada/Entrega do Resultado
Eletivo	Paciente encaminhado/autorizado pelo CIS PARANAÍBA para estabelecimento credenciado	**O próprio paciente retirará o laudo/resultado junto ao prestador**, conforme orientação recebida
Emergencial	**UPA 24 HORAS**	**O laboratório/prestador encaminhará diretamente o laudo/resultado à UPA 24 HORAS**, não sendo atribuição do paciente realizar a retirada

A diferenciação acima deverá ser observada por todos os prestadores credenciados, constituindo obrigação contratual a correta identificação da modalidade de atendimento e o cumprimento do respectivo fluxo de disponibilização dos resultados.

7.3. PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO EXAME E DISPONIBILIZAÇÃO DOS RESULTADOS

7.3.1. Atendimento Eletivo

Nos atendimentos eletivos, o prestador deverá realizar o exame conforme o agendamento estabelecido e disponibilizar o respectivo laudo/resultado em prazo compatível com a natureza do procedimento.

O paciente deverá ser informado, no momento do atendimento, acerca do prazo previsto para disponibilização do resultado e das condições para sua retirada.

A retirada do laudo/resultado, quando realizada de forma física, será de responsabilidade do próprio paciente.

7.3.2. Atendimento Emergencial na UPA 24 HORAS

Nos atendimentos emergenciais realizados para pacientes da **UPA 24 HORAS**, o prestador deverá conferir prioridade ao processamento do exame e ao encaminhamento do resultado.

O laudo/resultado deverá ser encaminhado **diretamente à UPA 24 HORAS**, por meio físico ou eletrônico previamente estabelecido, não sendo admitida a transferência dessa responsabilidade ao paciente, familiar ou acompanhante.

O prestador deverá adotar mecanismos que assegurem o recebimento do resultado pela unidade de saúde, mantendo registro da entrega ou transmissão para fins de controle e fiscalização.

7.4. RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR QUANTO AOS RESULTADOS

Constituem obrigações específicas do prestador credenciado:

I – realizar a identificação correta do paciente e da respectiva amostra;

II – assegurar a qualidade, integridade e rastreabilidade das amostras desde a coleta até a emissão do resultado;

III – emitir o laudo/resultado de forma clara, legível e tecnicamente adequada;

IV – informar ao paciente, nos atendimentos eletivos, o prazo e as condições para retirada do resultado;

V – disponibilizar o laudo ao próprio paciente nos atendimentos eletivos, conforme o fluxo estabelecido;

VI – nos atendimentos emergenciais realizados na **UPA 24 HORAS**, encaminhar obrigatoriamente o resultado diretamente à unidade, dentro do prazo compatível com a urgência do atendimento;

VII – não exigir que o paciente, familiar ou acompanhante retire ou transporte o resultado quando se tratar de atendimento emergencial realizado na UPA 24 HORAS;

VIII – manter registro dos resultados emitidos e, nos casos emergenciais, comprovação do respectivo encaminhamento à UPA 24 HORAS;

IX – comunicar imediatamente à UPA 24 HORAS eventual resultado crítico que demande conhecimento célere da equipe assistencial, observados os protocolos técnicos aplicáveis;

X – garantir o sigilo e a proteção das informações dos pacientes, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

XI – comunicar ao CIS PARANAÍBA qualquer intercorrência que possa comprometer a realização do exame ou a disponibilização do resultado no prazo estabelecido.

7.5. OBRIGAÇÕES DO CIS PARANAÍBA

Compete ao CIS PARANAÍBA:

I – estabelecer os fluxos de encaminhamento, autorização e controle dos exames;

II – encaminhar aos prestadores as solicitações devidamente autorizadas, quando aplicável;

III – informar aos prestadores os procedimentos e fluxos específicos para atendimento eletivo e emergencial;

IV – manter comunicação com os estabelecimentos credenciados para garantir o adequado funcionamento do fluxo de atendimento;

V – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

VI – verificar a produção efetivamente realizada para fins de pagamento;

VII – acompanhar o cumprimento dos prazos e das condições estabelecidas para disponibilização dos resultados;

VIII – comunicar aos prestadores eventuais alterações nos fluxos de atendimento ou nas unidades de referência.

7.6. FLUXO OPERACIONAL RESUMIDO

A execução dos serviços observará, em linhas gerais, os seguintes fluxos:

A) Fluxo Eletivo

Município/Regulação → CIS PARANAÍBA → Autorização/Encaminhamento → Paciente → Estabelecimento Credenciado → Realização do Exame → Emissão do Laudo → Disponibilização ao Paciente → Retirada pelo Próprio Paciente.

B) Fluxo Emergencial – UPA 24 HORAS

UPA 24 HORAS → Solicitação do Exame → Laboratório/Prestador Credenciado → Coleta e Análise → Emissão do Laudo → Encaminhamento Direto pelo Laboratório → UPA 24 HORAS → Utilização pela Equipe Assistencial.

O prestador deverá assegurar que os dois fluxos sejam operacionalmente diferenciados, especialmente quanto à identificação do atendimento emergencial e à responsabilidade pelo encaminhamento do resultado.

7.7. CONTROLE E COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para fins de medição, fiscalização e pagamento, o prestador deverá apresentar documentação que permita comprovar a realização dos exames, contendo, no mínimo, a identificação do paciente, data da realização, tipo de atendimento (eletivo ou emergencial), identificação do estabelecimento e demais informações necessárias à conferência da produção.

Nos atendimentos emergenciais da UPA 24 HORAS, poderá ser exigido, adicionalmente, registro ou comprovante de encaminhamento do resultado à unidade, contendo data, horário e meio utilizado para o envio.

O pagamento será realizado exclusivamente pelos exames efetivamente realizados, devidamente autorizados e comprovados, observados os valores unitários estabelecidos no instrumento de credenciamento e no contrato.

7.4. Qualidade e Conformidade Técnica

I – Os exames deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas aplicáveis;

II – Deverão ser observadas as boas práticas laboratoriais e de biossegurança;

III – As amostras deverão ser corretamente identificadas e processadas;

IV – Os resultados deverão ser emitidos com precisão, confiabilidade e rastreabilidade;

V – O estabelecimento deverá manter registros dos exames realizados;

VI – Os equipamentos utilizados deverão ser submetidos às rotinas de manutenção, controle de qualidade e calibração aplicáveis;

VII – O prestador deverá adotar procedimentos destinados a evitar erros de identificação, coleta, processamento e emissão dos resultados.

7.5. Responsabilidades do Prestador

I – Garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços sejam devidamente habilitados e regulares perante seus respectivos Conselhos de Classe, quando aplicável;

II – Cumprir rigorosamente as normas sanitárias, técnicas e de biossegurança;

III – Disponibilizar todos os materiais, insumos, reagentes e equipamentos necessários;

IV – Garantir a qualidade e confiabilidade dos resultados;

V – Manter os registros dos exames realizados;

VI – Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;

VII – Responsabilizar-se por danos decorrentes de falhas, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços;

VIII – Fornecer ao CIS PARANAÍBA as informações necessárias à fiscalização e ao faturamento.

7.6. Supervisão e Fiscalização

I – O CIS PARANAÍBA será responsável pela supervisão da execução dos serviços;

II – Poderão ser realizadas visitas técnicas, auditorias e fiscalizações periódicas;

III – Eventuais irregularidades poderão gerar notificações, determinações de correção, suspensão de pagamentos, suspensão do credenciamento, aplicação de sanções ou extinção contratual, conforme a gravidade da ocorrência e a legislação aplicável.

7.7. Atendimento à Demanda

I – A convocação dos prestadores ocorrerá de acordo com o critério objetivo de distribuição estabelecido no credenciamento;

II – O prestador deverá atender aos usuários encaminhados pelo CIS PARANAÍBA nos prazos estabelecidos;

III – A recusa injustificada ou reiterada em atender às demandas poderá ensejar as medidas administrativas previstas no edital e no contrato.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pelo CIS PARANAÍBA.

8.1. Responsabilidade pela Gestão

Fica indicada como **Gestora do Contrato**:

Marilene Aparecida de Freitas Píres

Fica indicada como **Fiscal do Contrato**:

Ana Paula Sabadini Souza de Oliveira

Aos responsáveis competirá acompanhar a execução contratual, registrar ocorrências, verificar o cumprimento das obrigações e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

8.2. Atribuições da Fiscalização

I – Acompanhar a prestação dos serviços;

II – Verificar se os exames foram efetivamente realizados;

III – Conferir a documentação apresentada para faturamento;

IV – Verificar a regularidade dos estabelecimentos e profissionais envolvidos;

V – Conferir os quantitativos apresentados;

VI – Avaliar a qualidade dos serviços;

VII – Registrar ocorrências;

VIII – Solicitar providências corretivas;

IX – Emitir o atesto dos serviços efetivamente prestados para fins de pagamento.

8.3. Mecanismos de Controle e Auditoria

O CIS PARANAÍBA poderá realizar:

I – Visitas técnicas;

II – Auditorias;

III – Conferência documental;

IV – Conferência da produção;

V – Verificação dos registros dos exames;

VI – Avaliação da qualidade dos serviços;

VII – Verificação da manutenção das condições de habilitação.

8.4. Comunicação de Irregularidades

O prestador deverá comunicar imediatamente qualquer situação que comprometa a execução dos serviços, incluindo:

I – Falta de insumos;

II – Falha de equipamentos;

III – Indisponibilidade de profissionais;

IV – Interrupção temporária dos serviços;

V – Problemas que possam comprometer a qualidade dos resultados;

VI – Qualquer situação que possa prejudicar o atendimento dos usuários.

8.5. Relatórios e Prestação de Contas

O prestador deverá encaminhar ao CIS PARANAÍBA, conforme periodicidade definida, relatório contendo, no mínimo:

I – Quantidade de exames realizados;

II – Data dos procedimentos;

III – Identificação dos atendimentos autorizados;

IV – Identificação do paciente, quando necessária e observada a legislação de proteção de dados;

V – Resultados e documentos necessários à comprovação da execução;

VI – Demais informações solicitadas pelo Consórcio.

8.6. Avaliação de Desempenho

A fiscalização poderá considerar:

I – Qualidade técnica;

II – Pontualidade;

III – Cumprimento dos prazos;

IV – Regularidade dos resultados;

V – Satisfação dos usuários;

VI – Cumprimento das normas sanitárias;

VII – Cumprimento das obrigações contratuais.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Obrigações Gerais

I – Cumprir integralmente o edital, este Termo de Referência e o contrato;

II – Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação;

III – Realizar os exames somente mediante autorização do CIS PARANAÍBA;

IV – Garantir a qualidade, precisão e confiabilidade dos resultados;

V – Disponibilizar profissionais devidamente habilitados;

VI – Fornecer equipamentos, materiais, insumos e reagentes necessários;

VII – Observar as normas sanitárias, ambientais, técnicas e de biossegurança;

VIII – Respeitar o sigilo das informações dos pacientes;

IX – Comunicar imediatamente qualquer intercorrência que possa comprometer os serviços.

9.2. Obrigações Administrativas e Técnicas

I – Manter atualizado o CNES, quando exigível;

II – Manter vigentes as licenças e autorizações necessárias;

III – Manter atualizados os registros dos profissionais responsáveis;

IV – Manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento;

V – Realizar manutenção e calibração dos equipamentos, quando aplicável;

VI – Manter registros dos exames realizados;

VII – Garantir a rastreabilidade das amostras;

VIII – Adotar procedimentos adequados de controle de qualidade.

9.3. Obrigações Relacionadas à Qualidade e Fiscalização

I – Permitir acesso dos representantes do CIS PARANAÍBA às instalações, documentos e registros necessários à fiscalização;

II – Atender às notificações e solicitações do Gestor e Fiscal do Contrato;

III – Corrigir eventuais irregularidades identificadas;

IV – Fornecer documentação necessária à comprovação da execução;

V – Manter padrões adequados de qualidade e segurança.

9.4. Obrigações Financeiras e Contratuais

I – Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução dos serviços;

II – Não cobrar dos usuários qualquer valor adicional pelos serviços objeto do credenciamento;

III – Fornecer documentação adequada para faturamento;

IV – Emitir a respectiva Nota Fiscal;

V – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Gestão e Fiscalização

I – Designar Gestor e Fiscal do Contrato;

II – Fiscalizar a execução dos serviços;

III – Conferir a produção apresentada;

IV – Notificar a contratada sobre irregularidades;

V – Determinar medidas corretivas quando necessárias;

VI – Manter registros de fiscalização e acompanhamento.

10.2. Encaminhamento da Demanda

I – Encaminhar os usuários aos prestadores credenciados conforme os critérios estabelecidos;

II – Emitir as autorizações necessárias;

III – Informar ao prestador os dados necessários à realização do exame;

IV – Promover a distribuição da demanda de forma objetiva, impessoal e transparente.

10.3. Condições e Infraestrutura

I – Fornecer informações sobre os fluxos de atendimento;

II – Disponibilizar os instrumentos necessários ao encaminhamento dos usuários;

III – Orientar os municípios consorciados quanto aos procedimentos de encaminhamento;

IV – Promover a articulação necessária para o adequado funcionamento da rede credenciada.

10.4. Remuneração e Pagamento

I – Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, após regular atesto;

II – Conferir a documentação apresentada;

III – Efetuar as retenções tributárias cabíveis;

IV – Cumprir os prazos de pagamento estabelecidos.

10.5. Suporte e Comunicação

I – Manter canal de comunicação com os prestadores;

II – Informar alterações nos fluxos de atendimento;

III – Orientar os credenciados sobre procedimentos administrativos;

IV – Comunicar alterações que possam afetar a execução contratual.

11. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

11.1. O valor unitário de referência para a realização do exame de gasometria é de **R$ 90,00 (noventa reais)**.

11.2. O quantitativo anual estimado é de **2.954 (dois mil, novecentos e cinquenta e quatro) exames**.

11.3. O valor global anual estimado do presente credenciamento é de:

R$ 265.860,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais).

11.4. A estimativa possui caráter meramente referencial e não gera obrigação de contratação da totalidade dos exames previstos, nem garante quantitativo mínimo ou faturamento mínimo aos prestadores credenciados.

11.5. A execução financeira estará condicionada à demanda efetivamente encaminhada pelos municípios consorciados, às autorizações emitidas pelo CIS PARANAÍBA e à disponibilidade orçamentária e financeira.

11.6. Os pagamentos serão realizados por produção efetivamente executada, observando-se o valor unitário estabelecido no edital e no contrato.

11.7. A formação do valor de referência decorreu da pesquisa de preços constante do Estudo Técnico Preliminar, na qual foram identificados, entre outros, os valores de R$ 90,00, R$ 160,00 e R$ 131,20, tendo sido adotado o valor de **R$ 90,00** como referência para o presente credenciamento.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão à conta de dotação orçamentária própria do CIS PARANAÍBA, conforme disponibilidade e classificação orçamentária constante do orçamento vigente.

A despesa deverá observar a correspondente dotação orçamentária e a disponibilidade financeira no momento da realização da despesa.

Fonte: 1659 – Saúde **Subfunção:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.36.00 – Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais.

Dotação: 07.01.01.01.10.302.0012.00.2.002.3.3.90.39.36.0016

13. DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços somente será efetuado após a efetiva realização dos exames, mediante:

I – autorização emitida pelo CIS PARANAÍBA;

II – comprovação da efetiva realização do exame;

III – apresentação da documentação de produção;

IV – conferência e atesto pelo Fiscal do Contrato;

V – emissão da respectiva Nota Fiscal pela contratada;

VI – demais documentos exigidos para liquidação da despesa.

Após o cumprimento dessas etapas, o pagamento será processado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento e validação da Nota Fiscal pelo setor competente, devidamente acompanhada da documentação comprobatória da execução.

Não será realizado pagamento por exame não autorizado, não realizado ou não comprovado.

O CIS PARANAÍBA realizará as retenções tributárias cabíveis, conforme legislação vigente.

14. REAJUSTAMENTO

14.1. Os valores estabelecidos para a prestação dos serviços poderão ser reajustados após o período mínimo legal de 12 (doze) meses, observado o intervalo mínimo previsto na legislação.

14.2. O reajuste poderá ter como referência a variação do **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14.3. O reajustamento dependerá de análise da Administração, observados a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária, a manutenção da vantajosidade e as condições do credenciamento.

14.4. Eventual alteração dos valores deverá ser formalizada pelo instrumento jurídico adequado e aplicada a todos os prestadores credenciados abrangidos pelas mesmas condições, de forma isonômica.

14.5. A Administração poderá revisar os valores estabelecidos no credenciamento quando houver alteração relevante das condições de mercado, observados os requisitos legais e as regras estabelecidas no edital.

15. SANÇÕES

15.1. Na hipótese de a CONTRATADA incorrer em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser responsabilizada administrativamente, observadas as disposições do art. 156 e seguintes da referida Lei.

15.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A multa poderá ser aplicada nas hipóteses e nos percentuais definidos no edital e no contrato, observados os limites legais e a proporcionalidade da conduta.

15.4. Constituem, entre outras, hipóteses sujeitas a sanção:

I – Recusa injustificada em realizar exame regularmente autorizado;

II – Atraso injustificado na realização dos serviços;

III – Prestação de serviço em desacordo com as especificações;

IV – Emissão de resultados sem observância dos procedimentos técnicos aplicáveis;

V – Cobrança de valores diretamente dos usuários;

VI – Apresentação de documentação falsa;

VII – Perda injustificada das condições de habilitação;

VIII – Inexecução parcial ou total do objeto;

IX – Descumprimento das normas sanitárias ou de biossegurança;

X – Violação das obrigações de confidencialidade e proteção de dados.

15.5. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções, quando cabível.

15.6. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.7. A aplicação de sanções não afasta a possibilidade de extinção do contrato ou cancelamento do credenciamento, quando presentes os requisitos legais.

16. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

As partes, por si e por seus colaboradores, deverão observar integralmente a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, especialmente a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**.

Considerando que a execução dos serviços envolverá tratamento de dados pessoais e, especialmente, dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos usuários, a contratada deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dessas informações.

Para fins da relação contratual:

I – O CIS PARANAÍBA será considerado controlador dos dados pessoais tratados no âmbito da contratação, no que couber;

II – A contratada atuará como operadora dos dados, observando as instruções e finalidades estabelecidas pelo CIS PARANAÍBA;

III – Os dados deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto;

IV – A contratada deverá limitar o acesso aos dados às pessoas que efetivamente necessitem deles para execução dos serviços;

V – Deverão ser adotadas medidas de segurança destinadas a impedir acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação ou tratamento inadequado dos dados;

VI – É vedada a utilização dos dados dos pacientes para finalidade diversa daquela relacionada à prestação dos serviços, salvo hipótese legalmente autorizada;

VII – A contratada deverá comunicar imediatamente ao CIS PARANAÍBA eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais;

VIII – Os registros e documentos contendo informações dos pacientes deverão ser armazenados e protegidos adequadamente;

IX – O compartilhamento de informações deverá observar a legislação aplicável e as orientações do CIS PARANAÍBA;

X – Encerrada a relação contratual, os dados deverão ser tratados conforme as determinações legais e as orientações do controlador.

A contratada será responsável pelos danos decorrentes de tratamento irregular de dados pessoais quando comprovada sua responsabilidade, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e legais cabíveis.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, o edital de credenciamento e os demais documentos que compõem o processo administrativo de contratação.

17.2. A contratada deverá executar os serviços observando integralmente a legislação aplicável à prestação de serviços de saúde e diagnóstico, bem como as normas sanitárias, técnicas, ambientais e profissionais pertinentes.

17.3. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência são estimativos e não representam obrigação de contratação integral pela Administração.

17.4. O pagamento será realizado exclusivamente pela produção efetivamente autorizada, realizada, comprovada e atestada.

17.5. O credenciamento não assegura exclusividade, quantitativo mínimo ou faturamento mínimo a qualquer prestador.

17.6. O CIS PARANAÍBA poderá promover a atualização dos fluxos operacionais, formulários, sistemas e procedimentos administrativos necessários à adequada execução do objeto, desde que não sejam alteradas as condições essenciais da contratação sem a correspondente formalização.

Patrocínio/MG, 28 de agosto de 2026.

Tatiana Landim de Andrade
Equipe de Planejamento

Marilene Aparecida de Freitas Píres
Gestora de Contratos

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE EXAME DE GASOMETRIA

CONTRATO Nº XX/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO PARANAÍBA – CIS PARANAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 07.346.147/0001-87, com sede administrativa na Avenida João Alves do Nascimento, nº 720, Bairro São Lucas, Patrocínio/MG, CEP 38.747-502, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, decorrente do Procedimento Auxiliar nº 20/2026 – Inexigibilidade por Credenciamento nº 06/2026, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o credenciamento e a contratação da CONTRATADA para a prestação de serviços laboratoriais destinados à realização de exame de GASOMETRIA, incluindo todos os procedimentos necessários à execução do exame, coleta e/ou recebimento do material, processamento, análise, controle de qualidade, emissão e disponibilização do respectivo laudo, bem como o fornecimento de insumos, materiais, equipamentos, mão de obra, sistemas e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

1.2. Os serviços serão destinados ao atendimento dos pacientes encaminhados pelos municípios consorciados ao CONTRATANTE, abrangendo: I – atendimento eletivo, conforme encaminhamento/autorização e fluxo assistencial estabelecido pelo CIS PARANAÍBA; e II – atendimento emergencial na UPA 24 HORAS, conforme solicitação da unidade de urgência e emergência e observados os fluxos e prazos assistenciais estabelecidos no Termo de Referência.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição: o Edital de Credenciamento nº 06/2026; o Termo de Referência – Anexo I; a documentação apresentada pela CONTRATADA; o Pedido de Credenciamento – Anexo III; eventuais esclarecimentos, retificações e atos posteriores; e a proposta/declaração de aceite dos valores e condições estabelecidos pelo CONTRATANTE.

1.4. A execução observará integralmente as especificações, condições, obrigações, fluxos, prazos e demais exigências do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato decorre de procedimento de credenciamento, realizado mediante contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.2. A contratação decorrente do credenciamento configura hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. O credenciamento não assegura exclusividade à CONTRATADA, nem garante quantitativo mínimo de exames ou faturamento mínimo.

2.4. O CONTRATANTE poderá contratar simultaneamente todos os prestadores regularmente credenciados e aptos à execução do objeto, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada, quando juridicamente cabível, mediante termo aditivo, desde que mantido o interesse público, a necessidade dos serviços, a regularidade da CONTRATADA e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A prorrogação ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, sanitária e técnica da CONTRATADA.

3.4. O término da vigência não prejudicará obrigações decorrentes de serviços já autorizados e efetivamente realizados durante sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

4.1. Os serviços serão executados conforme a demanda efetivamente encaminhada pelo CONTRATANTE, observadas as necessidades assistenciais dos municípios consorciados e da UPA 24 HORAS.

4.2. A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados observará critério objetivo, isonômico e transparente, mediante rodízio entre os credenciados aptos, considerando a ordem cronológica de credenciamento, a disponibilidade para atendimento e situações excepcionais justificadas.

4.3. A CONTRATADA deverá possuir disponibilidade e capacidade operacional para atender às demandas encaminhadas.

4.4. Na hipótese de indisponibilidade ou impossibilidade de atendimento no prazo necessário, deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE, apresentando justificativa.

4.5. A recusa injustificada ou reiterada de atendimento poderá caracterizar descumprimento contratual.

4.6. Em situações emergenciais, poderá ser adotado fluxo diverso do rodízio ordinário quando necessário para assegurar a continuidade e segurança da assistência.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATENDIMENTO ELETIVO

5.1. No atendimento eletivo, o exame será realizado mediante encaminhamento e/ou autorização emitida conforme o fluxo assistencial estabelecido pelo CIS PARANAÍBA.

5.2. O paciente será encaminhado ao estabelecimento da CONTRATADA para realização do exame.

5.3. Após a realização do exame, a CONTRATADA deverá processar e analisar o material, emitir o laudo e disponibilizar o resultado.

5.4. No atendimento eletivo, o próprio paciente será responsável por buscar o laudo junto ao laboratório ou estabelecimento da CONTRATADA.

5.5. A CONTRATADA deverá orientar o paciente quanto ao local, forma e prazo para retirada do laudo.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO EMERGENCIAL NA UPA 24 HORAS

6.1. O atendimento emergencial será destinado aos pacientes atendidos na UPA 24 HORAS, mediante solicitação da unidade de urgência e emergência.

6.2. As solicitações oriundas da UPA 24 HORAS deverão ser tratadas como demanda de urgência, observando-se os prazos assistenciais necessários à continuidade do atendimento.

6.3. Após a realização, análise e processamento do exame, a CONTRATADA deverá emitir o laudo e encaminhá-lo diretamente à UPA 24 HORAS ou ao estabelecimento de saúde solicitante.

6.4. Nos atendimentos emergenciais, não caberá ao paciente a retirada do laudo.

6.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de comunicação e transmissão dos resultados compatíveis com a natureza emergencial do atendimento, assegurando integridade, rastreabilidade, confidencialidade e disponibilidade das informações.

6.6. O descumprimento injustificado dos prazos poderá ensejar medidas administrativas e penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, QUANTIDADE E DO VALOR ESTIMADO

7.1.

Item	Unid medida	Qtd anual	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Valor Anual
	SERVIÇO				

7.2. Valor total do contrato: R$ XXXXXX (POR EXTRENSO)

7.3. O quantitativo e o valor global são meramente estimativos, não constituindo garantia de contratação, execução mínima ou faturamento mínimo.

7.4. A CONTRATADA somente fará jus ao pagamento pelos exames efetivamente realizados, autorizados e comprovados.

7.5. Estão incluídos no valor todos os custos necessários à execução do objeto.

7.6. Não será admitida cobrança adicional ao CONTRATANTE, aos municípios consorciados, às unidades de saúde ou aos pacientes.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado por produção efetivamente executada, mediante documentação comprobatória, faturamento e atesto pela fiscalização.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar relatório de exames, documentos de autorização, notas fiscais e demais documentos exigidos.

8.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade da documentação e ao atesto da fiscalização.

8.4. Não serão pagos exames não realizados, não autorizados, realizados em desacordo com o fluxo, sem documentação adequada ou cuja execução não possa ser comprovada.

8.5. O pagamento será realizado no prazo estabelecido na legislação aplicável e nos procedimentos administrativos do CONTRATANTE, contado do recebimento e atesto da documentação necessária à liquidação.

8.6. Inconsistências documentais poderão suspender o prazo de pagamento até a regularização.

8.7. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação, quando aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os valores poderão ser reajustados após o período mínimo de 12 (doze) meses, observada a legislação vigente e o marco temporal legalmente aplicável.

9.2. Poderá ser utilizado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.3. O reajuste dependerá de solicitação formal da CONTRATADA e análise e aprovação do CONTRATANTE, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

9.4. O reajuste, quando concedido, será formalizado por instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA: I – executar os exames com qualidade, eficiência, segurança e observância das normas técnicas, sanitárias, éticas e de biossegurança; II – manter durante toda a vigência as condições de habilitação; III – manter regularidade perante os órgãos competentes; IV – manter equipamentos, materiais, insumos, pessoal e estrutura necessários; V – garantir qualidade analítica, rastreabilidade e confiabilidade; VI – emitir laudos legíveis, completos e

assinados pelo profissional habilitado, quando exigível; VII – cumprir fluxos e prazos dos atendimentos eletivos e emergenciais; VIII – encaminhar diretamente à UPA 24 HORAS os laudos emergenciais; IX – orientar pacientes sobre retirada dos laudos eletivos; X – não cobrar valores dos pacientes; XI – manter sigilo e confidencialidade; XII – observar a Lei nº 13.709/2018 – LGPD; XIII – comunicar fatos que possam comprometer a execução; XIV – disponibilizar relatórios e documentos à fiscalização; XV – permitir acesso para fiscalização e auditoria; XVI – responsabilizar-se por danos decorrentes de falha, negligência, imprudência ou imperícia, quando comprovados; XVII – cumprir determinações do gestor e fiscal; XVIII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; XIX – manter profissionais habilitados; XX – comunicar alterações de endereço, responsável técnico, estrutura ou licenças que possam interferir na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE: I – encaminhar demandas e autorizações conforme o fluxo; II – informar condições necessárias à execução; III – acompanhar e fiscalizar; IV – verificar regularidade e qualidade; V – atestar exames realizados e comprovados; VI – solicitar relatórios e informações; VII – efetuar pagamentos devidos; VIII – comunicar irregularidades; IX – assegurar tratamento isonômico entre credenciados; X – distribuir demandas segundo critérios objetivos do Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Fica designada como GESTORA DO CONTRATO a Sra. Marilene Aparecida de Freitas Píres, sem prejuízo de substituição formal.

12.3. Fica designada como FISCAL DO CONTRATO a Sra. Ana Paula Sabadini Souza de Oliveira, sem prejuízo de substituição formal.

12.4. Compete à fiscalização acompanhar a execução, verificar conformidade, conferir documentos, registrar ocorrências, determinar correções, atestar serviços e comunicar fatos que possam ensejar penalidades ou extinção.

12.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA responderá integralmente pela execução dos serviços e pelos danos causados ao CONTRATANTE, pacientes ou terceiros em decorrência de atos ou omissões imputáveis à sua atuação.

13.2. Será responsável por assegurar que os exames sejam realizados por profissionais habilitados e em estabelecimento regularmente autorizado.

13.3. Responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução, sem vínculo empregatício entre seus profissionais e o CONTRATANTE.

13.4. Deverá manter disponíveis os registros necessários à comprovação da execução pelo período exigido pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

14.1. A CONTRATADA deverá tratar dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos pacientes exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do contrato e ao cumprimento de obrigações legais e assistenciais.

14.2. Deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

14.3. Deverá manter sigilo sobre informações clínicas, cadastrais, laboratoriais e demais informações às quais tiver acesso.

14.4. A obrigação de sigilo permanecerá vigente após o término do contrato, observadas as obrigações legais de guarda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, dar causa à inexecução parcial ou total, retardar injustificadamente a execução, apresentar documentação ou declaração falsa, praticar fraude, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

15.2. Poderão ser aplicadas, assegurados contraditório e ampla defesa: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A multa será aplicada conforme gravidade, limites e critérios previstos na legislação, Edital e processo administrativo.

15.4. O atraso injustificado em exame emergencial ou no encaminhamento do laudo à UPA 24 HORAS poderá caracterizar descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Edital, neste contrato e na legislação.

16.2. Constituem hipóteses, entre outras: pedido formal; perda das condições de habilitação; descumprimento injustificado; irregularidades graves ou reiteradas; sanção superveniente de impedimento ou inidoneidade; documentação falsa; interesse público devidamente justificado; e demais hipóteses legais.

16.3. O pedido de descredenciamento não desobriga a CONTRATADA do cumprimento dos serviços já autorizados e das obrigações decorrentes de contratos em execução.

16.4. Serão assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

16.5. A extinção observará os arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.6. A extinção não prejudicará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, comprovados e atestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.2. Alterações que modifiquem as condições originalmente pactuadas serão formalizadas por termo aditivo ou instrumento juridicamente adequado.

17.3. Adequações operacionais necessárias aos fluxos assistenciais, sem alteração do objeto, valores ou condições essenciais, não caracterizarão alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do CONTRATANTE e indicadas no respectivo empenho.

18.2. Em cada exercício financeiro, serão observadas as dotações correspondentes, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

18.3. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.36.00 – Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais. **Dotação:** 07.01.01.01.10.302.0012.00.2.002.3.3.90.39.36.0016

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

19.1. O contrato não estabelece vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados, profissionais, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA.

19.2. A CONTRATADA será exclusivamente responsável pela contratação, remuneração, encargos e demais obrigações decorrentes da relação mantida com seus profissionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. O CONTRATANTE promoverá a divulgação e publicidade dos atos relacionados ao contrato na forma exigida pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

20.2. A CONTRATADA declara ciência de que dados e informações relativos à contratação poderão ser divulgados nos sistemas e meios oficiais, observados os limites legais e a proteção de dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitar integralmente as condições do Edital de Credenciamento nº06/2026 e respectivo Termo de Referência.

21.2. Em eventual divergência, serão observadas as disposições legais aplicáveis e, quanto às especificações técnicas e condições de execução, as disposições do Edital e do Termo de Referência, ressalvadas as disposições específicas deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, observadas a Lei nº 14.133/2021, demais legislação aplicável, normas sanitárias, regulamentações profissionais e princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento para todos os fins de direito.

Patrocínio/MG, ____ de _____ de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO PARANAÍBA – CIS PARANAÍBA
GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL - CNPJ
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

1°_____

2°_____

CISParanaíba
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO PARANAÍBA – MG

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº: 20/2026
Modalidade: **Inexigibilidade por Credenciamento**
Edital n°: 06/2026

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços laboratoriais para realização de exame de GASOMETRIA, incluindo os procedimentos necessários à execução do exame, análise do material, processamento, emissão do laudo e disponibilização dos resultados, fornecimento dos insumos, materiais, equipamentos e demais recursos necessários, destinados ao atendimento dos pacientes encaminhados pelos municípios consorciados ao CIS PARANAÍBA, incluindo atendimento eletivo e atendimento emergencial na UPA 24 HORAS, conforme condições, especificações, quantitativos estimados e fluxos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I.

DADOS DA PROPONENTE			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:			
ENDEREÇO:			Nº
CIDADE:		ESTADO:	CEP:
TELEFONE:		FAX:	
EXECUTOR DO CONTRATO:			
Nº DO REGISTRO DO CONTRATO:		DATA DO REGISTRO:	
EMAIL:			
SÓCIO REPRESENTANTE:			
CPF:			
RG:	ÓRGÃO EXP. :	DATA:	
DATA ÍNICIO DA PARTICIPAÇÃO:			
EMAIL:			
ENDEREÇO:			Nº
BAIRRO:			
CIDADE:			CEP:
PARA PAGAMENTO VIA SISTEMA BANCÁRIO			
Nº BANCO:	BANCO:	AG:	CONTA:

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO CORPO CLÍNICO	
NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE

RELAÇÃO DO SERVIÇOS E DISPOBILIDADE DE ATENDIMENTO
PREENCHER CONFORME VALORES E QUANTIDADES DISPOSTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Unid medida	Qtd anual	DESCRIÇÃO	Val unitário	Valor Anual
01	SERVIÇO	2954	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE EXAMES DE GASOMETRIA	R$ 90,00	R$: 265.860,00

Validade da proposta:90 (noventa dias)

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta para os itens acima indicados, estamos de pleno acordo com todas as condições gerais e especiais estabelecidas no Edital, especialmente os valores constantes do Termo de Referência, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos ainda estar ciente que o quantitativo disposto no Termo de Referência e seus anexos é apenas estimado e será dividido de forma proporcional entre todos os prestadores de serviços credenciados para o mesmo objeto. Ciente ainda que a divisão ocorrerá de acordo com o quantitativo disponível a partir da assinatura do contrato.

PATROCÍNIO, MG XX/XX de 2026

RAZÃO SOCIAL XXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ XXXXXXX
NOME DO RESPONSAVEL LEGAL
ASSINATURA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, para fins de participação no procedimento de credenciamento promovido pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO PARANAÍBA – CIS PARANAÍBA, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Atende integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos no Edital e no Termo de Referência.

2. Não se encontra impedida, suspensa ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem possui qualquer situação que impeça sua participação no presente procedimento, nos termos da legislação aplicável.

3. Não utiliza, em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CIS PARANAÍBA ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, quando tal vínculo configurar impedimento previsto na legislação.

5. Não possui em seu quadro societário ou de empregados pessoa que se enquadre em hipótese legal de impedimento ou conflito de interesses para contratação com o Poder Público.

6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis, conforme a legislação vigente.

7. Conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 06/2026, no Termo de Referência, na Minuta do Contrato e nos demais documentos que integram o procedimento.

8. Aceita o valor previamente fixado pelo CIS PARANAÍBA de R$ 90,00 (noventa reais) por exame de gasometria e reconhece que o pagamento será realizado exclusivamente pelos exames efetivamente realizados, comprovados e atestados.

9. Possui estrutura, instalações, equipamentos, materiais, insumos e profissionais devidamente habilitados e em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços objeto do credenciamento.

10. Compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11. Compromete-se a observar as normas sanitárias, técnicas, éticas, profissionais, de biossegurança e demais regulamentações aplicáveis à realização dos exames laboratoriais.

12. Compromete-se a assegurar a confidencialidade das informações dos pacientes e a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber.

13. Está ciente de que não haverá garantia de quantitativo mínimo, exclusividade ou faturamento mínimo, sendo a demanda variável conforme as necessidades assistenciais e os critérios de distribuição previstos no Edital e no Termo de Referência.

14. Está ciente e concorda com os fluxos de atendimento estabelecidos, inclusive com a retirada do laudo pelo próprio paciente nos atendimentos eletivos e o encaminhamento direto do laudo à UPA 24 HORAS nos atendimentos emergenciais.

15. As informações, documentos e declarações apresentados no procedimento são verdadeiros, assumindo inteira responsabilidade por sua autenticidade e exatidão.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Patrocínio/MG, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO V

PROCESSO: 20/2026
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO 06/2026

MODELO DE PROCURAÇÃO

Outorgante: (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, expedido pelo (órgão), residente e domiciliado(a) a (rua, avenida, etc.) _____, bairro _____, município _____, Estado _____, CEP _____, telefone _____, pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu (sua) bastante Procurador(a) (Outorgado) (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, expedido pelo (órgão), residente e domiciliado(a) a (rua, avenida, etc.) _____, bairro _____, município _____, Estado _____, CEP _____, telefone _____, com poderes para representar o outorgante perante o CONSÓRCIO CIS PARANAÍBA na licitação vinculada ao Processo nº _____ - Inexigibilidade nº _____ (Credenciamento), podendo tomar qualquer decisão, conferindo-lhe ainda poderes especiais para manifestar, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos.

Local, data _____

(Assinatura do Outorgante) Reconhecer Firma